

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 23/00092985

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Gilberto Ângelo Lazzari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 174/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

- I Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
- II Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;
- III Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;
- IV Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2022;
- V Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;
- VI Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;
- VII Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

Parecer Prévio n.: 174/2023

Processo n.: @PCP 23/00092985





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

- VIII Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);
- IX Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;
- X Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Gestão.gov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;
- XI Considerando o *Relatório DGO n. 151/2023* (fs. 380 460), da Diretoria de Contas de Governo;
- XII Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o *Parecer MPC/DRR n. 2651/2023* (fs. 461 472); e
- XIII Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de	PIB per capita	IDH-M	IDMS
		vida	(R\$)		
Gilberto Ângelo Lazzari	11.192	76,78	54.350,88	0,758	0,619

Plano de Governo	Planejam	ento - Execução
	2025, do total previsto 31,77%	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 27,85%; na Educação, 32,15%; e no Saneamento, 6,42%.

Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa n. 19/2022 do Ministério da Economia

Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R\$ 7.182.734,80 Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão ainda não iniciada - Prazo final junho/2022.

RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentário e Financeiro				
Despesa		Resultado		
'	Orçamentário	Financeiro		
67.739.941,58	5.348.756,02	10.308.613,29		
	Resultados O Despesa	Despesa Orçamentário e Financeiro Orçamentário		

Limites Legais e Constitucionais

Processo n.: @PCP 23/00092985 Parecer Prévio n.: 174/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL



3

Saúde	Educação Fun	ndeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com
21,01%	30,55%	84,34%	100,00%	Pessoal 46,64%
<u> </u>	RESPONSABILIDADE PELA GERA AVALIAÇÃO INTEGRADA DE			
	Objetivos do Desenvolvimento Sust	entável (ODS) –	- Agenda 2030	
2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTAVEL	Acabar com a fome, alcan nutrição e promover a agric		-	melhoria o
Meta avaliada	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura		0 produtores cadastrados	
3 SAÜDEE BEMESTAR	Assegurar uma vida saudávo todas as idades	el e promove		
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças r (cinco) anos	menores de 5	6,06 casos por mil	nascidos vivo
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Si	uicídio	8,93 casos por 100 mil habitanto	
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool		0,00 casos por 100 mil habitante	
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito		35,74 casos por 100 mil habitant	
4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	Assegurar a educação inclus oportunidades de aprendiza		•	-
W i	oportunidades de aprendize			
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado v	
Metas avaliadas Meta 4.1		undamental	Resultado vo	erificado
	Indicador utilizado			erificado de 6 a 14 ano
Meta 4.1	Indicador utilizado Taxa de Atendimento no Ensino F	reches	100,00 % (crianças	erificado de 6 a 14 ano de 0 a 3 anos
Meta 4.1	Indicador utilizado Taxa de Atendimento no Ensino F Taxa de Atendimento em C	reches é-escola	100,00 % (crianças 29,17 % (crianças 84,77 % (crianças	erificado de 6 a 14 anos de 0 a 3 anos) de 4 a 5 anos)
Meta 4.1 Meta 4.2	Taxa de Atendimento no Ensino F Taxa de Atendimento em C Taxa de Atendimento na Pré Alcançar a igualdade de gé	reches é-escola	100,00 % (crianças 29,17 % (crianças 84,77 % (crianças	de 6 a 14 ano de 0 a 3 anos de 4 a 5 anos mulheres
Meta 4.1 Meta 4.2 5 IGUALDADE DE BÉRRERO	Indicador utilizado Taxa de Atendimento no Ensino F Taxa de Atendimento em C Taxa de Atendimento na Pré Alcançar a igualdade de go meninas	reches é-escola ênero e em p	100,00 % (crianças 29,17 % (crianças 84,77 % (crianças poderar todas as	erificado de 6 a 14 ano de 0 a 3 anos) de 4 a 5 anos) mulheres
Meta 4.1 Meta 4.2 5 IGUALDADE DE BÉRERO Meta avaliada	Indicador utilizado Taxa de Atendimento no Ensino F Taxa de Atendimento em C Taxa de Atendimento na Pré Alcançar a igualdade de go meninas Indicador utilizado	reches é-escola ênero e emp ninicídio de e gestã	100,00 % (crianças 29,17 % (crianças 84,77 % (crianças coderar todas as Resultado vo	de 6 a 14 ano de 0 a 3 anos de 4 a 5 anos mulheres erificado

Parecer Prévio n.: 174/2023

Processo n.: @PCP 23/00092985



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL



4

Meta 6.1		
	Proporção da população atendida com serviços de água potável	97,28% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	72,40% da população atendida
10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	Reduzir as desigualdades dentro dos pa	ses e entre eles
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.	Ainda não
11 CHIADESE COMMINIDATES SUSTENTAVEIS	Tornar as cidades e os assentamentos resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor sem revisão
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
16 PAZ JUSTIGAE INSTITUTOČES EFIGAZES	Promover sociedades pacíficas e inclus sustentável, proporcionar o acesso à j	-
	instituições eficazes, responsáveis e incl	usivas em todos os níveis
Metas avaliadas	instituições eficazes, responsáveis e incl Indicador utilizado	usivas em todos os níveis Resultado verificado
Metas avaliadas Meta 16.1		
	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Indicador utilizado Taxa de Homicídios	Resultado verificado 26,80 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.1	Indicador utilizado Taxa de Homicídios Ouvidoria Municipal Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao	Resultado verificado 26,80 casos por 100 mil habitantes Possui ouvidoria 69,71% Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.1 Meta 16.6	Indicador utilizado Taxa de Homicídios Ouvidoria Municipal Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	Resultado verificado 26,80 casos por 100 mil habitantes Possui ouvidoria 69,71% Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência) 79,11 %
Meta 16.1 Meta 16.6 Meta 16.7	Indicador utilizado Taxa de Homicídios Ouvidoria Municipal Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado Conselhos Municipais Ativos Índice de Transparência do Município – Radar	Resultado verificado 26,80 casos por 100 mil habitantes Possui ouvidoria 69,71% Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)

Processo n.: @PCP 23/00092985

Parecer Prévio n.: 174/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Projeto "Cartão Escolar"

- Emite Parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2022 do Município de Faxinal dos Guedes apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Ângelo Lazzari.
 - 2. Recomenda ao Governo Municipal de Faxinal dos Guedes que:
- 2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;
- 2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);
- 2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Instrução Normativa n. 19/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);
- 2.4. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto nos Planos Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014 e Municipal de Educação (Lei municipal n. 2364/2015) c/c a Meta 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);
- 2.5. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento pré-escola, observado o disposto no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, combinado com a Meta 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);
- 2.6. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) item IV.3.3 do Relatório da Relatora;
- 2.7. atente para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);
- 2.8. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item 3.6 do Relatório da Relatora);
- 2.9. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para

Parecer Prévio n.: 174/2023

Processo n.: @PCP 23/00092985





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.7 do Relatório da Relatora.

- 3. Recomenda aos Conselhos Municipais para que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).
- 4. Recomenda ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb) de Faxinal dos Guedes para que os conselheiros, legalmente nomeados, cumpram seu papel de representantes da sociedade e atuem efetivamente no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).
- 5. Recomenda ao Controle Interno do Município que, nas futuras prestações de contas do prefeito, atente para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 venham acompanhados de documentos que comprovem que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).
- 6. Recomenda ao Governo Municipal de Faxinal dos Guedes que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).
- 7. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.
- 8. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
 - 9. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
 - 9.1. à Câmara Municipal de Faxinal dos Guedes;
- 9.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do *Relatório DGO n. 151/2023* que o fundamentam:
- **9.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Faxinal dos Guedes, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;
- **9.2.2.** ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb) de Faxinal dos Guedes;
 - 9.2.3. aos demais Conselhos Municipais de Faxinal dos Guedes;
 - 9.2.4. à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes;
 - 9.2.5. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Processo n.: @PCP 23/00092985 Parecer Prévio n.: 174/2023



7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000) SABRINA NUNES IOCKEN Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @PCP 23/00092985

Parecer Prévio n.: 174/2023